Segunda-feira 12 de Junho de 1922 — I Série — Número 116

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $32

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:190 — Prorroga na comarca da Ilha das Flores o prazo de recenseamento e eleição dos jurados comerciais.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:191 — Abre um crédito especial da quantia de 50.000$ para reforço da verba de 70.000$ inscrita no capítulo 6.º, artigo 23.º, da proposta orçamental do Ministério das Finanças para o ano económico de 1921-1922 sob a rubrica «Restituïções: restituïções de direitos e rendimentos indevidamente cobrados».

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:192 — Regulariza as escalas de acesso dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos das diversas armas e serviços do exército.

Decreto n.º 8:193 — Aprova o regulamento para a venda de pólvora do Estado.

Decreto n.º 8:194 — Extingue a 5.ª Repartição da Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército.

Decreto n.º 8:195 — Determina que os chefes das 3.ª e 4.ª Repartições da Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército fixados pelo artigo 6.º do decreto n.º 5:787-G, de 10 de Maio de 1919, tenham o pôsto de coronel ou tenente-coronel do serviço de administração militar.

Decreto n.º 8:196 — Aprova o regulamento para a organização e funcionamento das inspecções dos serviços administrativos junto dos quartéis generais das divisões e Campo Entrincheirado de Lisboa.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:210 — Autoriza a mesa administrativa da Misericórdia de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, a aceitar a propriedade de todos os bens deixados, com sujeição à cláusula de usufruto, pelo falecido bemfeitor Alfredo Carlos Le-Cocq, para a fundação de um albergue de inválidos do trabalho agrícola das freguesias de Santa Maria da Devesa, de S. João Baptista e de Santiago de Castelo de Vide, o qual deverá denominar-se: «Albergue de João José Le-Cocq».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:190

Pelo decreto n.º 8:024, de 30 de Janeiro próximo findo, foi prorrogado até o dia 31 de Março do corrente ano, nas comarcas da Ilha das Flores e de S. Vicente da Madeira, o prazo a que se refere o artigo 58.º do Código do Processo Comercial, satisfazendo-se reclamações que ao Ministério da Justiça tinham sido dirigidas nesse sentido, derivadas de naquelas comarcas se não ter procedido dentro dos devidos prazos ao recenseamento e eleição do júri comercial;

Atendendo a que na comarca da Ilha das Flores não foi possível aproveitar o benefício do referido decreto n.º 8:024, devido à circunstância de o número do *Diário do Govêrno* em que vem publicado aquele diploma ter chegado à Ilha das Flores no dia 2 de Abril;

Atendendo a que, por êsse facto, foi impossível dar cumprimento ao decreto, não se tendo, portanto, procedido ao recenseamento e eleição do júri comercial;

Atendendo a que assim urge tomar uma medida que ponha definitivamente côbro a tal irregularidade;

Atendendo a que as providencias a tomar, para serem eficazes, têm de levar em conta a grande dificuldade de comunicações com a Ilha das Flores, que às vezes chega a estar mais de um mês sem comunicação com o continente;

Atendendo ao que me representou o Procurador da República junto da Relação de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado na comarca da Ilha das Flores o prazo a que se refere o artigo 58.º do Código do Processo Comercial até quinze dias depois daquele em que chegar àquela Ilha o *Diário do Govêrno* em que vier publicado o presente decreto, contando-se a partir dessa data todos os mais prazos relativos ao recenseamento e eleição dos jurados comerciais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Junho de 1922. — António José de Almeida — *João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:191

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 6.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um